

O Programa Paz no Lar e o Combate Efetivo à Violência Doméstica

Autoria: César Morel Alcântara, Janayna Marques de Oliveira e Silva e Marcos Antônio dos Santos Silva

Afiliação: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Modalidade: Relatório técnico

RESUMO: O programa Paz no Lar busca transformar a experiência de acesso ao Poder Judiciário das mulheres em situação de violência doméstica. A ideia principal é, desde o primeiro momento, oferecer suporte integral a todas que procuram o sistema de justiça servindo de verdadeira ponte entre estas e os serviços públicos ofertados pela rede de proteção. Estruturado em eixos de atuação, com ênfase na curadoria do processo e nas visitas regulares às vítimas com a presença do juiz. Conversar, olhar no olho das pessoas e entender o contexto da violência para melhor decidir são premissas inabaláveis de todos os envolvidos nesse pensamento. Inverter a ordem de procura, romper paradigmas na construção de um judiciário mais próximo da sociedade, em saída e proativo. Afiançar a efetividade das decisões proferidas e abandonar a visão estreita de apenas ter olhos para o passado, e pensar a situação de hoje, o bem-estar e da vítima e família e suas bases para construção do futuro, esses são os objetivos principais do projeto.

Palavras-Chave: Violência; Doméstica; Humanização; Paz; Lar

“Se você fica neutro em situações de injustiça, você escolhe o lado do agressor”
Desmond Tutu

1. INTRODUÇÃO:

O projeto paz no lar teve início no dia 12 de junho de 2015, e nasceu diante da necessidade de prover atendimento efetivo e diferenciado para o contexto de violência doméstica, sobretudo em favor das vítimas.

No início, tendo a Dra. Janayna Marques de Oliveira e Silva, então magistrada titular da 3ª Vara Criminal de Maracanaú (responsável pela análise e julgamento dos crimes de violência sexual) como líder, o projeto criou e fortaleceu os primeiros laços da rede de proteção no Município de Maracanaú, reunindo os principais atores que atuam no combate à violência doméstica.

Originava-se assim, à época, e com o apoio e participação de entidades públicas, notadamente Delegacia da Mulher de Maracanaú, Polícia Militar e Guarda Municipal, o projeto Ronda da Família, o qual, após 2016 e com o início de minhas atividades judicantes na Comarca, passou a se chamar PAZ NO LAR.

Desde sua origem, o objetivo principal sempre foi acompanhar a jornada processual, em especial da vítima de violência doméstica, buscando informações sobre o efetivo cumprimento das medidas protetivas antes concedidas.

Não há dúvidas que o Estado ainda se encontra em dívida histórica com as mulheres, as quais somente obtiveram a maioria dos direitos civis no século XXI, com o advento do atual Código Civil de 2002 (CC/02).

À guisa de exemplos curiosos da referida dívida social com as mulheres, vejamos algumas frases mais citadas na década de 50 e 60 no Brasil, e que foram objeto de reportagens de revistas feminina, como nos traz interessante matéria intitulada “A mulher no mundo machista: Revistas femininas nos anos 50 e 60” da Revista Eletrônica Prosa, Verso e Arte, publicada em janeiro de 2017:

“... se você não for minha, não será de mais ninguém ...”

“... o lugar da mulher é dentro de casa, o trabalho a masculiniza ...”

“... quando seu marido sair com os amigos e chegar tarde da noite, espere-o linda, cheirosa e dócil ...”

“... se desconfiar de infidelidade do marido, redobre seu carinho e afeto, sem questioná-lo ...”

Fruto dessa cultura patriarcal, infelizmente ainda tão presente nos dias atuais, tem-se que a violência doméstica e familiar contra a mulher é estrutural e possui raízes profundas na nossa sociedade, atravessando milhares de lares todos os dias.

Vale ressaltar, que na região Nordeste o machismo é mais arraigado em comparação com outras regiões do Brasil. Fatores como a falta de educação de meninas e mulheres, a desigualdade socioeconômica e a influência dos europeus na formação da cultura da região, contribuíram para perenizar esse problema.

Outrossim, cada conflito possui um universo de sentidos e significados à parte, o que torna a confecção de estratégias de enfrentamento, um desafio para a gestão judiciária.

Nessa moldura, o projeto foi se desenvolvendo e possui como um dos pilares o acompanhamento integral da vítima na jornada processual, desde o primeiro momento em que procura o sistema de justiça, até o desaparecimento da situação de risco, revelando-se como ponte concreta capaz de interligar, controlar e promover o imediato acesso da vítima aos amplos serviços prestados pela rede de atendimento ou mesmo por meio de parcerias privadas.

Não se pode olvidar que, para além das vítimas, o sistema judicial precisa, cada vez mais, fixar o olhar na parte agressora, seja para o fazer bem compreender as determinações judiciais acerca do conteúdo e extensão das medidas protetivas, seja para fazê-lo refletir sobre seus comportamentos, e, somente assim, iniciar uma real mudança de contexto e cultura.

Desse modo, romper o ciclo de violência é necessário e urgente, pois sem o olhar devido a esse agressor, mais pessoas serão vítimas, sejam elas as mulheres, os filhos ou familiares.

Outrossim, deve-se pontuar que as premissas do projeto estão devidamente alinhadas com a Agenda 2030 da ONU.

Mais especificamente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) nº. 05 e nº. 16, respectivamente: ‘promoção da igualdade de gênero’ e ‘promoção da paz, justiça e instituições eficazes’, revelam-se nas bases fundantes do projeto.

Indene de dúvidas que a eficácia da Lei Maria da Penha depende de uma atuação proativa dos operadores do direito, justamente por se caracterizar como uma espécie de violência diferente, seja pelo ambiente onde é praticada, seja pelos atores envolvidos nesse processo.

2. CARACTERIZAÇÃO DA BOA PRÁTICA, MUDANÇA E/OU INOVAÇÃO:

Os pressupostos básicos do projeto são: 1 - o reconhecimento que a Lei Maria da Penha se traduz em legislação de cunho protetivo; 2 - necessidade de aproximação entre o Poder Judiciário e sociedade.

Com efeito, exige-se assim prontidão dos atores do sistema de justiça, pois o não decidir no tempo e com as informações de ordem prática, ocasiona, não raras vezes, a ocorrência do instituto da prescrição, e conseqüente impunidade.

Não se trata apenas de possibilitar o acesso à Justiça enquanto instituição estatal, e sim de viabilizar o acesso à ordem jurídica justa, mediante efetiva participação das partes no processo decisório de convencimento do magistrado.

Muito mais do que voltar o olhar para o que aconteceu, quem foi o autor do fato e aplicar a pena (aspecto tradicional de atuação do Poder Judiciário), é perguntar: Como será para as partes a partir daquele momento?

É sair da dualidade felicidade/infelicidade, para buscar algo que independe de circunstâncias exteriores, algo que nasce do interior para o exterior de cada um: a PAZ.

Exige-se, portanto, uma nova postura mental. Deve-se pensar a atuação da justiça na perspectiva do usuário do sistema, ou seja, temos que definir, de uma vez por todas, qual espécie de experiência queremos fornecer às vítimas de violência doméstica quando buscam apoio do sistema de justiça.

Para tanto, é preciso garantir um espaço livre de fala para as mulheres, plasmado num acompanhamento regular das vítimas e dos agressores, uma vez que a simples análise e deferimento de um pleito emergencial nem sempre é suficiente.

Com efeito, a articulação da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar não constitui faculdade da magistrada e do magistrado, mas sim dever imprescindível à adequada prestação jurisdicional e ao exercício de suas funções legais (art. 9º, caput e § 1º, Lei Maria da Penha e Enunciados 52 e 53 do Fonavid - Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher).

Nessa linha, importante assentar recente trabalho da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENFAM através do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça onde se estabelece e se ratifica a extrema necessidade de esforços do Poder Judiciário para adotar uma visão mais humanizada do processo, aproximando os(as) integrantes do sistema de justiça da realidade feminina, em especial dos obstáculos que enfrentam cotidianamente, dos diversos marcadores sociais que interagem entre si na produção de violações e como isso pode impactar no acesso e na administração da justiça.

3. PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E IMPLEMENTAÇÃO:

A ideia principal é atender às vítimas com base em um modelo de acolhimento capaz de assegurar, na prática, e para além da letra e do formalismo da decisão judicial, o cumprimento integral e prático das medidas protetivas e das decisões proferidas no contexto da violência doméstica.

Tem-se dois grandes eixos de atuação: a) visitas às casas das vítimas de violência b) acompanhamento dos agressores.

Como grande e principal ferramenta do projeto, temos a visita na casa das vítimas por uma equipe composta de guardas municipais, policiais militares, servidores, e, pelo menos, uma vez ao mês, a presença do próprio magistrado.

Garantir ao usuário do sistema de justiça, no caso, à vítima de violência doméstica, uma experiência completa de atenção e cuidado, modelado em uma simples e, ao mesmo tempo, enorme VISITA, em um momento delicado de suas vidas.

Mencionada visita possui como principais objetivos:

- a) a oitiva empática da mulher pelo juiz do processo, sem qualquer tipo de julgamento ou preconceito;
- b) entender os detalhes do contexto familiar, definindo-se a predição de risco do agressor (para fins de balizar os limites da decisão judicial);
- c) entregar, de pronto, e sem demoras, todas as políticas públicas oferecidas pelo Estado por meio da rede de proteção, além da oferta de capacitação e emprego por meio de convênios previamente firmados com entidades público-privadas.

Assim, **a grande inovação do projeto se revela na inversão da ordem de procura**, a saber, um judiciário em saída, com equipe trabalhando ativamente na busca da identificação e tratamento das vulnerabilidades das vítimas de violência doméstica.

E, ao mesmo tempo, garantindo a inserção do agressor em programas de reabilitação, rodas de reflexão, tudo a indicar a quebra do tradicional paradigma do distanciamento da Justiça e da sociedade.

De fato, olhar no olho, entender os detalhes da complexa moldura fática dos laços familiares, dos sentimentos por trás de cada ação, são atos fundamentais para compreensão de indicadores essenciais para construção de uma decisão judicial compatível com cada caso.

Eis o maior propósito. Entregar uma nova vida para a vítima, acolhendo-a e fortalecendo-a, proporcionando meios concretos para sair do ciclo de violência e assim viver e decidir livremente e sem qualquer tipo de dependência os passos de sua vida.

Para tanto, essencial o fortalecimento da rede de atendimento, devendo o Poder Judiciário assumir o protagonismo dessa árdua missão de ser ponte concreta e desburocratizada entre a vítima e serviços públicos e privados já oferecidos, dentre outros:

- a) capacitação;
- b) empregabilidade;
- c) passe livre em transportes públicos coletivos;
- d) cestas básicas;
- e) prioridade na matrícula de filhos em creches;
- f) abrigo;
- g) tratamento psicológico, incluindo filhos;

- h) aluguel social;
- i) inscrição nos cadastros de benefícios sociais.

Outrossim, antes de qualquer atendimento, a vítima, após receber as primeiras informações sobre o projeto, é instada a dizer se aceita ser acompanhada, de modo que nenhuma atitude ou encaminhamento é imposto contra a vontade daquela.

De outro modo, o atendimento ao agressor revela preocupação não apenas com um caso específico, mas com uma mudança de cultura e mentalidade.

Pois, para além de informar ao agressor as consequências de eventual descumprimento das medidas protetivas, o trabalho de psicólogos e assistentes buscará, como prioridade, fazer o agente compreender que seu comportamento não se encontra compatível com a legislação pátria e os direitos humanos.

Buscar, através de rodas de reflexão, descobrir as raízes psicológicas responsáveis pelo comportamento abusivo, de modo a transformar a visão do homem em relação à mulher, realizando ainda tratamentos que se mostrarem imprescindíveis, principalmente dependência de álcool e drogas.

A ideia é justamente fomentar e jogar luzes nesse debate, revelar ao agressor as consequências de seu comportamento. Parte-se do pressuposto que nós nos tornamos quem somos através do relacionamento com os outros.

Importante perceber que o atendimento e acompanhamento do agressor é medida indispensável, seja para garantir o cumprimento das medidas impostas, seja para fazer o próprio agressor refletir sobre seu comportamento, seus conceitos, seus diálogos internos.

Infelizmente, o nosso sistema punitivo olha somente para o indivíduo e não para os comportamentos sociais em que este se encontra inserido. Em verdade, muitas vezes a punição acaba por criar um obstáculo para a auto responsabilização, já que o réu passa a se colocar no lugar de vítima em relação à pena que recebeu, e deixa de buscar no seu íntimo as razões daquele comportamento.

Assim, os círculos de reflexão fazem um trabalho essencial porquanto buscam que cada agressor entenda quem são, porque agem daquela forma e o que sentem, para a partir dali desenharem como querem o futuro.

4. DA ESTRUTURA E GOVERNANÇA:

A estrutura do programa se perfaz por meio de convênios e acordos de cooperação firmados com entidades públicas e privadas, sendo destaques as seguintes:

- a) Prefeitura de Maracanaú; b) Ministério Público atuante no Juizado da Mulher; c) Defensoria Pública atuante no Juizado da Mulher; d) Guarda Municipal de Maracanaú; e) Polícia Militar; f) Secretaria da Mulher de Maracanaú; g) Sine IDT (Ceará); i) Sine IDT Maracanaú; j) Secretaria de Segurança Urbana de Maracanaú; k) Cobap (Comércio e Beneficiamento de Artefatos de Papel LTDA); l) Lunelli (Empresa Textil); m) Uninassau (Universidade) Maracanaú; n) Cebe (Centro de Ensino Beleza e Estética ; o) Sorvetes Frosty; p) DelRio (Empresa têxtil de moda íntima); q) Supermercados Nidobox.

Referidas parcerias proporcionam o fortalecimento e a desburocratização da rede de proteção das mulheres, de modo que a partir da organização de fluxos e divisão de responsabilidades, promove-se um atendimento mais célere, efetivo, humanizado e próximo das pessoas.

Atualmente o projeto funciona por meio da estruturação em unidades apresentada a seguir:

- **Unidade Delegacia** – Responsável pelo primeiro atendimento da mulher na Delegacia de Defesa da Mulher em Maracanaú, por intermédio de equipe de psicólogo e assistente social, durante o horário de funcionamento do referido equipamento. Para além de promover o primeiro acolhimento, possui como atribuição o preenchimento do formulário nacional de risco (nas duas partes). O preenchimento integral do formulário de risco permite a construção da moldura fática do contexto da violência com exata mensuração do risco no caso concreto através da análise aprofundada das respostas e seus cruzamentos.
- **Unidade Juizado** – Diz respeito aos atores diretos do sistema de justiça, a saber, magistrado, membro do Ministério Público, Defensoria Pública e OAB, os quais, podem, por meio dessa unidade autônoma, requerer visitas e encaminhamentos para as vítimas de violência.
- **Unidade Secretaria** – Área voltada para atendimento exclusivo de menores de idade vítimas de violência, prevalecendo a violência sexual. Composto de psicóloga e assistente social. A criação desta linha do projeto se mostrou necessária, seja pelo aumento de casos envolvendo o tema, seja ainda pela sensibilidade na condução dos atendimentos do processo.
- **Unidade Visita** – Esse braço do projeto visa atender, mediante visitas, às vítimas de violência doméstica em suas residências, como dito acima, invertendo o paradigma do Poder Judiciário, fazendo um Judiciário em saída, em busca ativa das vítimas vulnerabilizadas. Cumpre ressaltar que, pelo menos, uma vez ao mês, o juiz titular do juizado da mulher acompanha essas visitas com o objetivo de dar efetividade às medidas protetivas e decisões. Ademais, essa unidade tem a missão de informar, acompanhar a vítima durante toda a jornada processual sobretudo em momentos mais sensíveis como a soltura do agressor, julgamento, descumprimento de medidas, dentre outras ações.
- **Unidade Coordenação** – Responsável pela organização das demais unidades, cadastro dos atendimentos, inclusão nos autos, entrega e controle de acompanhamentos, estatísticas etc.
- **Unidade Digital** – Executa funções de acompanhamento das campanhas digitais, manutenção das redes sociais, captação e acompanhamento dos ACTs (Acordos de Cooperação Técnica), agendamento de eventos e palestras.
- **Unidade Agressor durante o processo** – Acompanha o efetivo cumprimento das medidas protetivas e cautelares deferidas ao longo do processo, explicando e ratificando os seus termos mediante visitas e contatos.
- **Unidade Agressor pós-julgamento** – Conduz parte fundamental, pois observa controla a realização das disposições da sentença, cumprimento de pena, comparecimento a grupos reflexivos, monitoramento eletrônico, pagamento de reparação de danos.

Cada unidade é autônoma e pode realizar encaminhamentos administrativos no que se refere aos direitos das vítimas, bem como solicitar a análise para providências judiciais quando pertinentes.

5. DO NUCEVID (Núcleo de Combate à Violência Doméstica):

Em 2023, o TJCE ratificou a boa prática em avença e por intermédio do PROMOJUD, Programa de Modernização do Poder Judiciário, financiado e acompanhado pelo BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, resolveu instituir, em caráter de projeto piloto, o Núcleo de Combate à Violência Doméstica – NUCEVID da Comarca de Maracanaú, em busca da tão almejada efetivação dos ditames teóricos da Lei Maria da Penha, e assim, atento os objetivos de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 da ONU.

Compete ao Núcleo de Combate à Violência Doméstica, assim nominado - NUCEVID:

I - Realizar o atendimento e acolhimento integral das vítimas de violência doméstica, incluindo-se o trâmite processual, desde o primeiro momento em que a vítima busca o sistema judiciário, até a efetiva redução ou cessação do risco;

II – Disponibilizar às vítimas ações, frutos de acordos/convênios existentes entre instituições, a fim de possibilitar oportunidades de emprego, capacitação e acesso a outros canais, como atendimentos jurídico, psicológico e de assistência social;

III – Preencher integralmente o formulário de avaliação de risco para fortalecer a implementação do programa Proteção na Medida, atuando em conjunto com todos os órgãos que mantenham contato com a vítima;

IV – Colaborar com a estruturação da política estadual de prevenção, de acolhimento e de enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra servidoras e magistradas do Poder Judiciário;

V – Manter e monitorar protocolo de atendimento humanizado às vítimas de violência doméstica;

VI – Possibilitar à vítima um acompanhamento atualizado e de fácil entendimento acerca de todas as fases processuais, incluindo-se a informação sobre a previsão de duração de cada fase;

VII – Identificar, através da análise dos dados, quais processos estão próximos da prescrição, e criar um mecanismo de celeridade do julgamento, com a possibilidade de remessa do processo a núcleo de descongestionamento especializado, a partir de deliberação da Coordenação do NUCEVID;

VIII – Elaborar relatórios de análise crítica da atuação do Núcleo, devendo estes conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) preenchimento integral do formulário de risco na plataforma Proteção na Medida;
- b) prazo para análise e cumprimento da medida preventiva;
- c) número de atendimentos às partes e visitas realizadas;
- d) duração média do processo;
- e) porcentagem de feitos extintos pela prescrição.

Ponto principal dessa nova ferramenta é o dever-poder de se firmarem parcerias, na forma da lei e por meio de acordos de cooperação técnica ou outros instrumentos legais, com órgãos e entidades de qualquer esfera pública, bem como com a sociedade civil organizada, a iniciativa privada e com pessoa física, especificamente através do serviço voluntário, tudo como o escopo de proporcionar um acesso fácil e desburocratizado da tutela jurisdicional.

Dessa forma, o núcleo proposto será um catalisador de todos esses acordos já firmados com entidades público-privadas, além de ser responsável pela gestão de ferramenta digital capaz de controlar, em tempo real, os encaminhamentos propostos. A essa ferramenta digital dar-se-á o nome de CASA DIGITAL DA MULHER BRASILEIRA.

6. RESULTADOS ALCANÇADOS – ATÉ AGOSTO DE 2023:

“A vida começa quando a violência acaba” Maria da Penha

- 2896 Visitas (vítimas e agressores)
- 87 Palestras
- 313 Atendimentos Psicológicos
- 914 Cestas Básicas Doadas
- 7 Círculos reflexivos com agressores durante o trâmite do processo e após a publicação de sentença.

O projeto busca promover o atendimento integral e humanizado das partes envolvidas no contexto de violência doméstica, sobretudo acolhendo e amparando as vítimas. Os números acima, mostram uma pequena, porém importante contribuição que esse trabalho vem desempenhando.

Ainda aqui cabe o registro de atendimento de uma vítima acompanhada pelo projeto, professora e escritora, que nos presenteou com um belo poema revelador da potencialidade de tocar e transformar a vida das pessoas.

PROJETO PAZ NO LAR

Neste dia especial
Eu quero homenagear
Com verso e poesia
Quero parabenizar
Oito anos de existência
Criado com eficiência
Do projeto paz no lar.

O projeto foi criado
Para trazer proteção
Às vítimas de violência
Que sofrem a agressão
Devolvendo a autoestima
Àquela que não se vítima
Só quer paz no coração.

O projeto teve apoio
Teve também parcerias
Do Poder Judiciário
Como da delegacia
Pra defender a mulher
Do agressor que quiser
Impor sua valentia.

O projeto acompanha
As vítimas de violência
Junto com autoridades
Que têm muita competência
Pra garantir que as medidas
Estarão sendo cumpridas

Ou estão em evidência.

O projeto traz apoio
Segurança e proteção
Uma palavra de conforto
Uma total atenção
Pois o seu acolhimento
Transforma o sofrimento
Da vítima, em gratidão.

Cléa Marques
Maracanaú/CE

7. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES:

Em verdade, o maior legado do programa colaborar para uma “troca de lente” do Poder Judiciário para com as questões relativas à violência doméstica. Faz-se necessário entender de uma vez por todas que a violência doméstica integra outros tipos de violência, e, dessa forma, não pode ser combatida com os instrumentos tradicionais.

Nesse sentido, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero da lavra do Conselho Nacional de Justiça é bastante claro ao ratificar recomendação da Corte Interamericana de Direitos Humanos no sentido que casos de violência contra a mulher sejam tratados de forma diferenciada.

Em verdade, comprometer-se com a igualdade é justamente julgar com atenção às desigualdades, com a finalidade de neutralizá-las, buscando, dessa forma, alcançar a igualdade substantiva.

Nessa senda, não se pode simplesmente ignorar as desigualdades estruturais e de relação de poder que estão inseridas explicita e implicitamente nos comportamentos sociais. Se não, vejamos: o pouco valor que se atribui àquilo que associamos culturalmente ao “feminino” (esfera privada, passividade, trabalho de cuidado ou desvalorizado, emoção em detrimento da razão) em comparação com o “masculino” (esfera pública, atitude, agressividade, trabalho remunerado, racionalidade e neutralidade) é fruto da relação de poder entre os gêneros e tende a se perpetuar como hierarquia estrutural.

Assim, resta vital vigiar o nosso comportamento enquanto sociedade pois as experiências de desigualdade são constituídas por inúmeros marcadores sociais que se interseccionam, como raça e classe, por exemplo.

A mudança começa exatamente em estruturar um novo desenho para o atendimento e acolhimento das pessoas que buscam o Sistema de Justiça onde escutar as pessoas profundamente, com atenção, utilizando filtros de gênero e sem julgamentos prévios.

Em face da grande vulnerabilidade social e cultural, muitas mulheres jamais foram escutadas por qualquer órgão estatal, e é por isso que faz uma diferença muito grande saber que doravante, elas não estarão mais sozinhas e alguém cuidará de suas dores.

Como já dito, e ratificado pelas últimas alterações legislativas, o olhar do Sistema de Justiça não pode ser apenas para um suposto fato ocorrido no passado, deve ser, sobretudo, um olhar para o contexto atual da vítima e sua família.

Com efeito, deve-se promover uma efetiva mudança no formato de tratamento da violência doméstica, abandonando a primazia do olhar para o um ponto do passado e identificar materialidade e autoria, voltando os olhos para o presente (situação de risco, grau de vulnerabilidade), com a devida curadoria para o futuro.

Essas novas abordagens são essenciais para o efetivo combate da violência doméstica, pois onde todos pensam igual, ninguém pensa muito. Portanto, abrir espaços de discussão sobre novas ideias e formas de prestar a jurisdição se revestem de importância fundamental em tema cuja complexidade é desafiadora.

Diante dessa nova conjuntura, sobretudo a que inaugura essa nova forma de enxergar a atuação do Poder Judiciário, mister que essa nova política seja institucionalizada por meio de padrões e fluxos, de modo que a promover a real implementação em todas os módulos judiciais do Estado do Ceará.

8. REFERÊNCIAS:

BARBOSA, Bruno; GONZAGA, Victoriana L. C.; TORRES, José Henrique. O dever dos juízes de harmonizar o ordenamento com os tratados de direitos humanos. Jota, São Paulo, 6. set. 2019.

BEAUVOIR, Simone de. O segundo sexo. 2. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2009
Cappelletti, Mauro. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto. Alegre, fabris, 2015. 168p. 22cm. 1. Justiça. I. Garth, Bryant, colab. II.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Situação dos direitos humanos no Brasil: aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021. [S. l.]: CIDH, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (Brasil). Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero [recurso eletrônico] / Conselho Nacional de Justiça. — Brasília: Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados — Enfam, 2021. Dados eletrônicos (1 arquivo: PDF 132 páginas)

ENFAM. Gênero e Direitos Humanos no Poder Judiciário Brasileiro. Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Gênero, Direitos Humanos e Acesso à Justiça, 2023.

FERRITO, Barbara. Direito e desigualdade: uma análise da discriminação das mulheres no mercado de trabalho a partir dos usos dos tempos. São Paulo: LTr, 2021.

NAÇÕES UNIDAS. Comitê Sobre a Eliminação da Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW). Recomendação Geral n. 33: acesso das mulheres à justiça. Lisboa: Plataforma portuguesa para os direitos das mulheres, 2013. Disponível em: <https://plataformamulheres.org.pt/projectos/cedaw4all/recomendações-gerais/>. Acesso em: 27 ago. 2021.

WATANABE, Kazuo. Acesso à justiça e sociedade moderna. In: GRINOVER, Ada Pellegrini; DINAMARCO, Cândido Rangel; WATANABE, Kazuo (Coord.). Participação e processo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

PENIDO, Egberto de Almeida. Cultura de paz e justiça restaurativa: uma jornada de alma.

PENIDO, Egberto de Almeida; MUMME, Monica Maria Ribeiro; ROCHA, Vanessa Aufiero da. Justiça Restaurativa e Sua Humanidade Profunda. In: Justiça restaurativa: horizontes a partir da Resolução CNJ 225. Brasília, DF: CNJ, 2016, págs. 163-214. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wpcontent/uploads/2016/08/4d6370b2cd6b7ee42814ec39946f9b67.pdf>. Acesso em 04/03/2020.

PRANIS, Kay. Processos Circulares. São Paulo: Palas Athena, 2010.

RAMOS DE MELLO, Adriana; Paiva, Livia De Meira Lima. Lei Maria da Penha na Prática. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

APÊNDICE I – Links para acessar material digital sobre o projeto (notícias, matérias televisivas, jornalísticas)

<https://globoplay.globo.com/v/11250005/> (Jornal Hoje – Matéria Nacional)

<https://globoplay.globo.com/v/11165452/> (Jornal CeTV2 – TV Verdes Mares)

<https://instagram.com/projetopaznolar?igshid=Zjc2ZTc4Nzk=> (Link Instagram Projeto)

<https://www.youtube.com/watch?v=j3nfKntzrNE> (Acordo de Cooperação Técnica)

<https://www.youtube.com/watch?v=esyVFos2qIo> (Inauguração do Juizado da Mulher de Maracanaú)

<https://www.youtube.com/watch?v=8IcGVzKlvEQ> (Reportagem TV Verdes Mares Rede Globo – Abril de 2018)

<https://www.youtube.com/watch?v=KxbPxA2Mvbk&t=1025s> (Programa Judiciário em Evidência – Justiça Humanizada - TJCE a partir do minuto 17.02)

<https://www.youtube.com/watch?v=eY314dofGUg&t=27s> (Programa A Fala é Delas)

<https://www.facebook.com/watch/?v=432190844720769> (Associação Cearense de Magistrados – Vídeo em Alusão aos 15 anos da Lei Maria da Penha)

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/ceara/sistema-verdes-mares-e-premiado-no-premio-tjce-de-jornalismo-2022-1.3325749> (Jornal Diário do Nordeste – Vencedor Prêmio de Jornalismo)

<https://www.maracanau.ce.gov.br/secretaria-da-mulher-promove-forum-municipal-para-apresentar-programas-de-enfrentamento-a-violencia-contr-a-mulher/> (Fórum Municipal)

<https://www.tjce.jus.br/noticias/juiz-de-maracanau-amplia-projeto-voltado-a-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica-e-familiar/#:~:text=Conte%C3%BAdo%20da%20Not%C3%ADcia-Juiz%20de%20Maracana%C3%BA%20amplia%20projeto%20voltado%20a,de%20viol%C3%Aancia%20dom%C3%A9stica%20e%20familiar&text=O%20juiz%20C%C3%A9sar%20Morel%20Alc%C3%A2ntara,contra%20a%20mulher%20na%20Comarca.>

<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/metro/justica-vai-ao-encontro-de-vitimas-da-violencia-domes>

<https://www.tjce.jus.br/noticias/projeto-paz-no-lar-resgata-a-autoestima-e-possibilita-a-independencia-financeira-de-vitimas-de-violencia-domestica/>

<https://www.maracanau.ce.gov.br/projeto-paz-no-lar-e-apresentado-no-sesi-maracanau/>

<https://blogs.uninassau.edu.br/noticias/enfermagem-farmacia-psicologia/projeto-paz-no-lar>

<https://www.maracanau.ce.gov.br/prefeitura-e-3a-vara-criminal-irao-atuar-em-parceria-no-combate-a-violencia-domestica-com-o-programa-paz-no-lar/>

<https://www.maracanau.ce.gov.br/prefeitura-e-tribunal-de-justica-firmam-parceria-para-ampliacao-do-projeto-paz-no-lar-em-maracanau/>

<https://www.maracanau.ce.gov.br/evento-comemora-8-anos-de-atuacao-do-projeto-paz-nolar-em-maracanau/>